

PROJETO DE LEI Nº 5.653, DE 2005.

(Do Sr. NEUCIMAR FRAGA)

*Institui Programa de Atendimento e
Atenção ao Cidadão Brasileiro no
Exterior e dá outras providências.*

EMENDA DE REDAÇÃO

Dar ao Parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 5.653, de 2005 a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único - O atendimento telefônico gratuito a que se refere o caput, destina-se a orientação e instrução a todo e qualquer cidadão brasileiro que se encontre residente ou não no exterior."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação tem por escopo ampliar os objetivos contidos na brilhante proposta do nobre Dep. Neucimar Fraga, possibilitando a todos os brasileiros residentes ou não no exterior, o acesso ao Programa ora proposto, independente de sua situação legal.

Sala das Comissões, de novembro de 2007.

**Dep. JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
PV/MG**



E403442E12